



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00015/TR/2024

1. OBJETO:

1.1. Inscrição de 4 (quatro) servidores para participação no Curso Folha de Pagamento no Funcionalismo Público, a ser realizado nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2024, em Recife - PE, com carga horária de 21 horas.

1.2. O quadro de serviços contendo as especificações técnicas do(s) item(ns) a ser(em) contratado(s), a(s) sua(s) quantidade(s) e outras informações encontra-se em anexo a este Termo de Referência (**ANEXO I**).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretaria Municipal de Gestão - SEGES, por intermédio da Gerência de Folha de Pagamento - GEFOPA, é responsável por garantir o correto processamento dos salários e demais verbas dos servidores públicos municipais, bem como assegurar a conformidade com as legislações vigentes.

2.2. Diante da relevância e complexidade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito desta GEFOPA, a capacitação constante é medida essencial para a manutenção da qualidade e segurança jurídica dos serviços desempenhados. Assim, torna-se imprescindível a capacitação dos servidores que atuam na gestão da folha de pagamentos.

2.3 Considerando também, o Decreto n. 10.237 de 26 de outubro de 2007 que Institui o Plano Municipal de Capacitação dos Servidores Públicos e os Programas "Apoio ao Desenvolvimento e à Qualificação Profissional":

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Capacitação dos Servidores Municipais, com as seguintes finalidades:

I – melhoria da eficiência do serviço público municipal e da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

II – valorização do servidor público municipal, por meio de capacitação permanente;

III – promoção e adequação da formação dos servidores municipais a novos perfis profissionais para prestação dos serviços públicos;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00015/TR/2024

V – racionalização e efetividade dos gastos com capacitação e implantação do controle gerencial de gastos;

VI – promoção da integração das ações de capacitações da Administração Municipal aos Planos de Governo.

2.3.1. Ademais, compete à Administração prover programa de capacitação, cujas atividades contemplem, além de outros aspectos, a qualificação/atualização de servidores ocupantes de cargos efetivos, em comissão ou funções comissionadas de natureza gerencial, dessa forma, do ponto de vista institucional, a capacitação em tal tema é de grande relevância e necessária para a Prefeitura de Campo Grande.

2.4 FUNDAMENTO LEGAL

2.4.1 A presente contratação poderá ser realizada através de inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea "f", §3º da Lei n. 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desta forma, a contratação do objeto em exame pode ser enquadrada como hipótese de inexigibilidade de licitação. Sendo assim, este procedimento



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00015/TR/2024

administrativo será realizado por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, alínea "f", §3º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.5 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

2.5.1. Considerando o aperfeiçoamento e conhecimento que buscamos alcançar, para atender a demanda, buscou-se no mercado ofertas de cursos avançados de capacitação profissional que fossem ministrados conforme disponibilidades de seus organizadores e principalmente por profissionais de notório conhecimento no assunto.

2.5.2. Dessa forma, em resposta a esta demanda foi identificado no mercado o Curso Folha de Pagamento no Funcionalismo Público, ofertado pela empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda, nos dias 03,04, e 05 de julho de 2024, com carga horária de 21 horas, o qual tem como objetivos:

- - Apresentar para os profissionais da área de recursos humanos uma atualização das diversas peculiaridades da legislação aplicada aos servidores, principalmente, quanto aos direitos e deveres constitucionalmente previstos, bem como demais temas de sua vida funcional.

2.5.3. Conforme proposta apresentada, o treinamento será ministrado pelo professor Sebastião Luz de Brito, o qual possui notório conhecimento sobre os temas propostos, conforme curriculum apresentado a seguir:

- Formação em Letras e Direito, pós-graduado em Direito Previdenciário. Servidor público em São Paulo, com atuação na área de folha de pagamento do funcionalismo, concessão de benefícios previdenciários e estatutários, elaboração de pareceres técnicos e jurídicos na área de atuação e homologação de aposentadorias e pensões.

Professor universitário: Escola Superior de Gestão e Contas Públicas “Conselheiro Eurípedes Sales” e Escola Paulista de Direito.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00015/TR/2024

2.5.4. O valor unitário de investimento (incluindo certificado de conclusão, mochila executiva, material didático, kit do aluno, coffee-break e almoço), apresentado na proposta da empresa realizadora do evento, foi de R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa), considerando que foi concedido um desconto de 10% sobre o valor total que seria de R\$ 14.360,00, o valor total da contratação é de de R\$ 12.924,00 (doze mil, novecentos e vinte e quatro reais).

2.5.5. O evento, na forma presencial, será realizado no Hotel Transamérica Boa Viagem, em Recife - PE.

2.5.6. Em face do apresentado, não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de propostas, uma vez que a execução do objeto pretendido, de modo a atender plenamente a demanda da Administração, pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, inviabilizando a realização de licitação para contratação do objeto em questão.

2.5.7. Nesse sentido, o art. 74, caput, como fundamento, impõe a constatação da inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção ou por exclusividade do objeto perseguido pela administração, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle ainda maiores por parte dos órgãos competentes.

2.5.8. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00015/TR/2024

2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

2.5.9. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

2.5.10. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.”
(Orientação Normativa AGU nº 17/09).

2.5.11. Seguem anexo a este termo de referência, as notas fiscais para comprovação dos valores, currículo do palestrante, como certificação de notória especialização, proposta e cronograma do evento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Requisitos de sustentabilidade:

3.1.1. A Contratada deve, em suas ações, atuar de forma a assegurar a sustentabilidade ambiental, financeira e social, atendendo aos preceitos estabelecidos pela legislação nacional pertinente.

3.1.2. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, bem como observar além da legislação os costumes e práticas locais na prestação dos



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00015/TR/2024

serviços, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade social, ambiental e cultural adotadas pela Contratante.

3.1.3. A Contratada deverá instruir os seus colaboradores quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições.

3.2. Subcontratação:

3.2.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

3.3. Garantia da contratação:

3.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4 Garantia dos Serviços Executados:

3.4.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução:

4.1. O curso será realizado nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2024, em Recife - PE, com carga horária de 21 horas, conforme programação apresentada pela pretendida Contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

4.2. O evento, na forma presencial, será realizado no Hotel Transamérica Boa Viagem, em Recife - PE., conforme horários apresentados na proposta.

Materiais a serem disponibilizados:

4.3. Deverá ser disponibilizado materiais didáticos e de apoio, mochila executiva, kit do aluno, coffee-break, almoço e certificado de conclusão, respeitado o atingimento de frequência mínima indicada pela contratada.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00015/TR/2024

cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5. 4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização Administrativa

5.5. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a empresa contratada para que tome as providências cabíveis.

Gestor do Contrato

5.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00015/TR/2024

5.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.10 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscais previamente definidos:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00015/TR/2024

5.14. Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente:

Aline Cursinato de Araújo Oliveira, e-mail: aline.aoliveira@seges.campogrande.ms.gov.br, Telefone (67) 99220-0625;

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias , pelos fiscais administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 , de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias , contados do recebimento provisório, por servidor designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante atesto na Nota Fiscal ou Fatura.

6.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00015/TR/2024

contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.11.1. o prazo de validade;

6.11.2. a data da emissão;

6.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.11.5 o valor a pagar; e

6.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00015/TR/2024

6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.14. A contratada deverá, a partir de 1º de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

6.13. Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais.

6.15. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.16. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência, bem como, identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.17. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00015/TR/2024

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.27 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

6.28. No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

6.28.1 O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** , onde:

I = Índice de compensação financeira;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00015/TR/2024

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = $(TX/100)$;

6.28.2. A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Forma de pagamento

6.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

6.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.33 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00015/TR/2024

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74 , inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

7.2 A consecução do serviço de que trata este Termo de Referência será realizado sob o regime de execução indireta, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme art. 6º, inciso XXIX, da Lei n. 14.133/2021.

Prazo de Execução

7.3 O Início da execução do objeto será conforme cronograma do evento apresentado na proposta, a ser realizado nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2024.

7.3.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3.2. O prazo de execução é improrrogável, não sendo aceita a solicitação de protelação ante a nenhum pretexto, uma vez que tem por objetivo atender um evento com data previamente marcada.

8. DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

8.1. A nota de empenho ou instrumento equivalente será emitido e/ou o contrato será assinado na Secretaria Municipal de Gestão, na Av. Afonso Pena, nº 3297, Centro, CEP: 79002-949, em Campo Grande – MS

8.2. Será permitida a identificação e assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

8.2.1. A autenticidade da assinatura poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

8.3. A contratada será convocada para assinar o termo de contrato, quando for o



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00015/TR/2024

caso, aceitar ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste TR.

8.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.4. Vigência contratual:

8.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados da assinatura pelas partes, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.5. Reajuste contratual:

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

9.1. As disposições acerca das infrações e suas sanções constam na minuta do contrato, anexo a este Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.924,00 (doze mil, novecentos e vinte e quatro reais), conforme proposta anexa.

10.2. Prazo de validade da proposta:

10.2.1 A proposta apresentada deverá indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

11. DOCUMENTOS E OUTRAS EXIGÊNCIAS:

11.1 Referentes ao objeto:

11.1 Não se aplica.

11.2. Referentes à licitante:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00015/TR/2024

11.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.2.1.1 Em caso de Pessoa Física:

- 1.2.1.1.1. Não se aplica, por se tratar de uma inexigibilidade.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00015/TR/2024

11.2.1.2. Em caso de Microempreendedor Individual:

1.2.1.1.1. Não se aplica, por se tratar de uma inexigibilidade.

11.2.1.2.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.1.3 Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

d) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. f)

11.2.1.4 Documentos de qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00015/TR/2024

11.2.1.5 Declarações:

11.2.1.5.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.2.1.5.2. Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, bem como na qualificação na contratação direta, em atendimento ao artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021 e suas alterações.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Para a consecução do objeto do presente Termo de Referência será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Dotação				
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	Exercício.
0505F 0505F 0412200302042	33903948	1500000022	0,00	2024
Custo total estimado (R\$):			0,00	

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo **Estudo Técnico Preliminar (ETP) n. SEGES/00009/ETP/2024**, e acostado aos autos.

13.2. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas à execução dos serviços, como os operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

14. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

14.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – QUADRO DE SERVIÇOS.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Gestão
Termo de Referência SEGES/00015/TR/2024

Campo Grande/MS, 02 de Maio de 2024

Atestado por:

CASSANDRA ALBINO RIBEIRO

Assistente Administrativo II

Autorizado por,

Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari

Secretária Municipal de Gestão

Concluído por:

ALEXANDRE AJALA PEREZ

Gerente da Gerência de Aquisições e Suprimentos